PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 /2023, DE 26 DE janeiro DE 2023

"Alteram o Art. 1º, § 1º e revoga § 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2428/2022, de 25 de fevereiro de 2022".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1°** Ficam alterados o Art. 1º e § 1º, da Lei Municipal nº 2428/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2023, para pagamento até a data do vencimento, previsto para o dia 31/07/2023.
§ 1º O contribuinte que pretender parcelar seu débito, com abatimento do desconto concedido, poderá fazê-lo, em parcelas não inferior a R$100,00 (cem reais) e desde que o vencimento da última prestação não ultrapassa a data de vencimento normal da obrigação prevista para 31/07/2023".

**Art. 2º** Fica revogado o § 2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2428/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**Ana Cláudia Lemos Oliveira**
Prefeita Municipal de Caçu/GO.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026552
Fls.: 32 Livro: 002
Data: 26/01/2023 Às: 15 horas
Jucivanda
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA

Ofício Mensagem nº 002 /2023 CAÇU/GO, 26 DE janeiro DE 2023

Assunto: "Alteram o Art. 1º, § 1º e revoga § 2º da Lei Municipal nº 2428/2022, de 25 de fevereiro de 2022".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca ***"alterações do Art. 1º, § 1º e revogação do § 2º, da Lei* Municipal nº 2428/2022, de 25 de fevereiro de 2022".**

As alterações propostas consistem: a) na redução do percentual de 38% para 30% sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2023, para pagamento até a dato do vencimento; b) na possibilidade de parcelamento do débito em parcelas não inferiores a R$100,00 (cem reais), desde que o vencimento da última, não ultrapassa o vencimento normal do débito, em 31/07/2023.

As concessões de desconto e parcelamento visam facilitar ao contribuinte o pagamento de seus tributos e a evitar a sua inadimplência.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, e se possível através de reuniões extraordinárias, tendo em vista o prazo estabelecido no artigo e parágrafo, ora alterados.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três (2023).

**Ana Cláudia Lemos Oliveira.**
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/02/2022
Cláudia Norberto
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2428/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização de desconto de 38% (trinta e oito por cento), do valor do ITU e IPTU, para pagamento até o vencimento (29/07/2022) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício financeiro de 2022, vencível em 29/07/2022, para pagamento até a data do vencimento.
**§ 1º -** O contribuinte que pretende parcelar seu débito, com abatimento do desconto concedido, poderá fazê-lo, em parcelas não inferior a R$ 100,00 (cem reais) e desde que o vencimento da última prestação não ultrapasse a data de vencimento normal da obrigação (29/07/2022).
**§ 2º -** O contribuinte fará jus ao desconto mencionado no *"caput"* deste artigo para pagamento até o dia 29/07/2022, data final de vencimento dos mencionados tributos, sendo que a partir dessa data, a cobrança seguirá pelo valor normal, com os acréscimos legais (multa, juro de mora e correção monetária).

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA:80902316168
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA:80902316168
Dados: 2022.02.25 14:46:37 -03'00'

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**
**Prefeita Municipal**